



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Assessoria das Superintendências Regionais do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Pernambuco
Núcleo de Relações do Trabalho

ATA ADMINISTRATIVA

PROCESSOS Nº. 19964.110996/2020-52 (SM003142/2020)

SOLICITANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRABALHADORES EM TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE EMPRESAS PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE SEGURANÇAS E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDESV/PE

CONVIDADOS: MANDACARU VIGILÂNCIA LTDA, INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS

Aos 03 de novembro de 2020, 15h, teve início a reunião de mediação por videoconferência no aplicativo Jitsi Meet, com a participação da Mediadora Millene Dinara Pereira Silva e das seguintes pessoas: José Inácio Cassiano de Souza (Presidente do SINDESV/PE), Daniela Valadares (advogada do SINDESV-PE), Andréia Maria dos Santos (Gerente administrativa da empresa Mandacaru Vigilância Ltda), Gerciana Martins de Oliveira (representando a empresa Mandacaru Vigilância Ltda), Suêdja Suenia de Melo (representando a empresa Mandacaru Vigilância Ltda), Ana Maria da Silva Paes (advogada da empresa Mandacaru Vigilância Ltda), Bruno Correia Loiola (representando Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) e Emmanuel Bezerra Correia (representando a empresa Interfort Segurança de Valores Ltda). Trata-se de remarcação. Após indagação da Mediadora, o Presidente do Sindicato profissional confirmou o recebimento, por e-mail, de planilha com proposta para pagamento de rescisão dos empregados. Informa, ainda, que a empresa ainda deve salários. Reitera a proposta do Sindicato para que o tomador realize os pagamentos diretamente aos trabalhadores. Informa que o Sindicato não tem autonomia para manifestar concordância com proposta de acordo de pagamento de 50% do valor das rescisões. Afirma que é necessário saber o montante que a empresa Mandacaru tem a receber dos Correios. Caso o valor do crédito seja suficiente para pagamento na íntegra das verbas rescisórias, vai trabalhar no sentido de que todas as verbas dos vigilantes sejam pagas. Afirma que o Sindicato poderá convocar Assembleia. Com a palavra, o Sr. Bruno Loiola, representando Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, informa que são incontroversos os valores da prestação de serviços em si. Esclarece que hoje é o último dia de prestação de serviços e que a partir de amanhã, poderá levantar os valores. Informa que foi realizado o pagamento referente à fatura de agosto/2020, no entanto, não tem notícia de pagamento dos salários. Esclarece que os demais valores considerados pela empresa Mandacaru como crédito, repactuação e fato gerador, ainda aguardam análise jurídica. Com a palavra, a Sra. Andréa Santos, representando a empresa Mandacaru Vigilância Ltda, afirmou que com o TCD de agosto/2020 foi pago tudo referente a agosto/2020 e que aguarda TCD de setembro/2020, pois a empresa realizará os pagamentos de acordo com as competências. Com a palavra, o Sr. Bruno Loiola, representando Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, informa que consultará o jurídico sobre a possibilidade de pagar aos trabalhadores diretamente, no intuito de evitar futuras reclamações trabalhistas e, também, preservar os Correios. Com a palavra, Sra. Ana Maria, advogada da empresa Mandacaru Vigilância Ltda, esclarece que a empresa deixou claro em reunião anterior que pagaria conforme recebesse as competências. Com a palavra, o Presidente do Sindicato profissional, afirma que, diante dos problemas, reitera a tese de cessão de crédito de todos os valores e informa que o Sindicato está à disposição, caso necessário, comprometendo-se a prestar contas. Afirma que em caso de recebimento dos valores pelo Sindicato profissional, realizará os pagamentos em 24h. Reitera que o Sindicato não se opõe a realizar Assembleia (até mesmo interativa). Manifesta preocupação com possíveis futuros bloqueios judiciais para pagamento de trabalhadores vinculados a outros contratos firmados pela empresa Mandacaru. Como outra possível alternativa, apresenta a realização de acordo judicial a ser homologado pela Justiça do Trabalho. Pede urgência para que seja encontrada uma solução. Indagado pela Sra. Ana Maria, advogada da empresa Mandacaru Vigilância Ltda, sobre a realização de reunião com os trabalhadores, o Presidente do Sindicato informou que não realizou porque não há ainda certeza dos créditos da empresa Mandacaru a serem pagos pelo tomador. Com a palavra,

o Sr. Bruno Loiola, representando Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, informa que não está seguro para realizar pagamentos diretamente à empresa Mandacaru e que se o jurídico autorizar pagará. Afirma que o pagamento da fatura de setembro/2020 está em processamento. Com a palavra, a Sra. Andréa Santos, representando a empresa Mandacaru Vigilância Ltda, afirma que a empresa não vê problema em realizar a cessão de crédito e receber apenas o saldo. Informa que nesta reunião a empresa esperava receber contraproposta do Sindicato profissional. Respondendo a questionamentos, informa que a proposta de acordo para pagamento de 50% do valor das rescisões não inclui o FGTS e que a empresa pretende quitar parcelamento de FGTS. Afirma que a proposta é para pagamento de verbas rescisórias. Após debates. O Presidente e a advogada do Sindicato profissional pedem que a proposta seja melhorada e reiteram que acordo a ser realizado poderá ser levado à homologação judicial. O advogado Emmanuel Correia fez a observação de que a matéria discutida nada tem a ver com a empresa Interfort Segurança de Valores Ltda, razão pela qual solicitou o registro de sua presença na reunião e pediu para se retirar. Com a palavra, a Sra. Andréia Santos, representando a empresa Mandacaru Vigilância Ltda, pede ao representante dos Correios extrato de variáveis pagas.

Propõe, em caso de acordo de cessão de crédito, que os Correios paguem as verbas rescisórias e o Sindicato profissional pague as guias de FGTS, em razão da dificuldade dos Correios de operacionalizar nos prazos os pagamentos das guias de FGTS. Pede, por fim, que não sejam aplicadas as multas dos artigos 467 e 477 da CLT, tendo em vista a negociação. Após debates, os interessados concordam com a remarcação da reunião para o dia 12/11/2020, às 10h30min, também por videoconferência. Antes da próxima reunião, a empresa e o Sindicato profissional tentarão viabilizar a celebração de acordo. Os interessados receberão a Ata definitiva e o link da próxima reunião nos e-mails indicados para comunicação.

Recife, 03 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente

MILLENE DINARA PEREIRA SILVA - Mediadora



Documento assinado eletronicamente por **Millene Dinara Pereira Silva, Agente Administrativo**, em 03/11/2020, às 23:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11526321** e o código CRC **7186CBF3**.